

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - ADENDA

Petição n.º 170/XII/1.ª

ASSUNTO: Pretende que seja criada legislação adequada que vise proteger os alunos do ensino regular.

Entrada na AR: 24 de setembro de 2012

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Tiago Fernandes Flores

∫

Introdução

A presente petição individual foi remetida através do sistema de petições online e foi despachada para a Comissão de Educação, Ciência e Cultura em 24 de setembro passado.

I. A petição

1. O peticionário é aluno finalista do ensino secundário e solicita a adoção de uma medida que vise proteger os alunos do ensino regular no acesso ao ensino superior, por contraposição aos alunos do ensino recorrente.
2. Alega que se verifica uma desigualdade entre ambos, com uma vantagem injusta para os alunos do ensino recorrente.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº [45/2007](#), de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada a petição n.º [Petição 91/XII/1.ª](#), desencadeada por alunos do ensino recorrente que "*Pretendem que a alteração do regime de acesso ao ensino superior, para alunos do ensino recorrente, só produza efeito para os acessos posteriores a 2012*". A petição foi concluída em maio e teve discussão no Plenário.
3. A referida petição teve como antecedente a alteração do regime de acesso ao ensino superior por parte dos alunos do ensino recorrente, estabelecendo a igualdade de regime entre estes e os do ensino regular, que foi concretizada pelo [Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro](#).
4. Tendo alguns alunos do ensino recorrente reagido judicialmente em relação àquele diploma, no sentido de o mesmo não produzir efeitos em relação aos alunos que se encontravam matriculados no ano letivo 2011-2012, houve decisões judiciais que lhes foram favoráveis. Nessa sequência, foi publicada em 6 de setembro a [Portaria n.º 274-A/2012](#), que entrou em vigor no dia 7 desse mês, a qual cria vagas adicionais nos cursos, para que os alunos do ensino secundário normal não fiquem prejudicados em relação aos do ensino recorrente, no acesso ao ensino superior.
5. Nesta sequência, em reunião da Comissão de 2 de outubro, foi deliberado oficialiar o peticionário a questioná-lo se considerava que o pedido objeto da petição tinha sido

satisfeito pela Portaria n.º 274-A/2012 e se desistia daquela, o que originaria o arquivamento da petição ou se entendia que ainda devia adotar-se mais alguma medida.

6. Em resposta, via email, o peticionário desta petição individual informa o seguinte: *“Com a publicação da Portaria n.º 274-A/2012 vejo regularizado o assunto envolvendo o ensino recorrente que visava na minha petição, desistindo desta forma do continuar do processo, por entender que o desenrolar dos feitos ditou um desenlace justo e eticamente correto, já que abrangeu ambas as partes envolvidas”.*
7. Atenta a desistência da petição por parte do peticionário e entendendo-se que a matéria em causa não justifica o prosseguimento da mesma para defesa do interesse público, propõe-se que seja aceite o pedido de desistência, declarando-se finda a petição e procedendo-se ao seu arquivamento, ao abrigo do disposto no 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, republicada pela Lei nº [45/2007](#), de 24 de Agosto.

III. Conclusão

Atenta a desistência da petição por parte do peticionário e entendendo-se que a matéria em causa não justifica o prosseguimento da mesma para defesa do interesse público, propõe-se que seja aceite o pedido de desistência, declarando-se finda a petição e procedendo-se ao seu arquivamento.

Palácio de S. Bento, 2012-10-8

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes